



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 53 / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS.

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ n. 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia, CEP 69-915-632, Rio Branco-AC, telefone: (68) 3212-4401, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria TRE/AC n. 144/2021, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ n. 04.582.979/0001-04, com sede na Via Chico Mendes, n. 3840, Bairro Areal, CEP: 69.906-119, Rio Branco-AC, telefone: (68) 3321-2585, e-mail: agro-norte.vendas@uol.com.br, representada por seu(sua) procurador, Sr. **Cleilson Tufic de Moura**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado(a) em Rio Branco-AC, RG n. XXX360-SSP/AC, CPF n. XXX.XXX.572-49, doravante designada CONTRATADA, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, e Decretos n. 3.555/2000 e 10.024/2019, e sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Fornecimento de veículo(s) automotor (s) novo(s), zero-quilômetro, para compor a frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 15/2022 e anexos, que integram o presente contrato, conforme descrição:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	<p>PICK-UP CABINE DUPLA, com capota de fibra e vidros, zero Km; com fabricação no território Nacional; ano e modelo 2021 ou superior, conforme período da emissão da Nota de Empenho.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: Motorização: motor turbo diesel de 2.3 L (mínimo), potência mínima de 170 CV; Dimensões e Capacidade: capacidade mínima de carga de 1.000 kg, capacidade mínima de volume da caçamba para 1.000 litros; tanque de combustível com capacidade não inferior a 75 (setenta e cinco) litros; capacidade de transporte de 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; comprimento mínimo de 5200 mm, largura mínima de 1750 mm e altura mínima de 1.700 mm; Suspensão, Rodas e Freios: Suspensão reforçada e elevada original de fábrica, com altura livre mínima de 220 mm do solo, considerando o veículo original de fábrica sem adaptações e vazios; pneus no mínimo 225/70 R16 (originais de fábrica e homologado pela montadora), rodas aro 16" (mínimo); sistema de freios a disco nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras; freios ABS na dianteira (mínimo); Estepe original de fábrica e de linha de montagem, sem adaptações; Carroceria em aço e original de fábrica, em cor sólida branca, quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para baixo ou lateral. Vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, com seus acionamentos por mecanismos elétricos. Película térmica, não refletiva, em todos os vidros: no para-brisa, nos vidros laterais e traseiro, e também nos vidros da capota, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do Art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares; Transmissão câmbio manual ou automática, de no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré. Tração 4X2, 4X4 e 4X4 com reduzida; Caso o sistema de troca de marcha tenha acionamento por "borboleta" atrás do volante, esse não deve ser o único modo de troca de marchas. Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica. Sistema de retenção suplementar (air bag) duplo de série para os ocupantes dos bancos dianteiros. Ar-condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante; Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000km, prevalecendo o que vencer primeiro, a contar do recebimento definitivo do veículo independente da quilometragem, com assistência técnica na cidade de Rio Branco – AC Adesivos identificadores, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência. Veículo licenciado e emplacado em Rio Branco - AC, em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com placas próprias para veículos oficiais Federais. Demais itens: O veículo deverá estar equipado com capota de fibra na mesma cor do veículo e com vidros laterais e traseiro com a mesma película dos demais vidros da caminhonete; bancos dianteiros individuais; cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos retráteis; dispositivo com sistema de alarme antifurto; travas elétricas nas quatro portas e com acionamento à distância; espelhos retrovisores elétricos; sistema de som de fábrica com aparelho player (reprodução de músicas por entradas USB - MP3 e rádio AM/FM), alto-falantes (mínimo 4, sendo 2 dianteiros e 2 traseiros); protetor de cárter do motor; conjunto de tapetes de borracha; estribos laterais; protetor da caçamba; parachoques dianteiro e traseiro, padrão de fábrica; Engate traseiro para reboque de acordo com as exigências do CONTRAN; Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triângulo, chave de roda, pneu reserva, etc.); Atender as exigências do PROCONVE. Demais itens de segurança determinados por lei; tendo todos os acessórios e itens de segurança determinados pelo CONTRAN e exigidos por lei; sendo todos os equipamentos originais de fábrica.</p> <p>FABRICANTE: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA MARCA: MITSUBISHI MODELO: L200 TRITON GL FABRICAÇÃO: 2021 VERSÃO: 2022</p>	Unid.	01	R\$ 293.500,00	R\$ 293.500,00

2. Os veículos deverão estar devidamente equipados com os itens e acessórios exigidos pelo CONTRAN.
3. Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n. 01, de 11/02/1993, e n. 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
4. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n. 18, de 06/05/1986, e n. 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
5. Os veículos do objeto deste contrato devem possuir, de acordo com a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem, constante na tabela do INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e visando atender aos critérios de sustentabilidade e economicidade, contidos na Resolução n. 201 de 03 de março de 2015 do Conselho Nacional de Justiça e ao disposto na Instrução Normativa MPOG n. 01/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. O fornecimento do equipamento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo SEI nº 0002438-24.2020.6.01.8000 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:
1. Edital Pregão eletrônico n.º 15/2022 e seus anexos.
 2. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em 28 de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor total do contrato é de **R\$ 293.500,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais)**.
2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Acre, comprometidos pela rubrica orçamentário:
1. AÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012;
 2. Plano Interno: INV VEICUL;
 3. Natureza da Despesa: 44.90.52.52;
 4. Nota de Empenho nº 635/2022 (0552418).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O início da vigência contratual ocorrerá na data da assinatura com duração enquanto perdurar os efeitos da garantia dos objetos:

- **36 (trinta e seis) meses ou 100.000km (cem mil quilômetros)**, a contar do recebimento definitivo dos veículos, prevalecendo o fato que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá admitir a alteração contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DO CONTRATANTE

1. Promover, através do Chefe da Seção de Transportes, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.
2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.
4. Permitir acesso às dependências do TRE dos empregados da licitante vencedora, os quais deverão estar devidamente credenciados, para retirada e entrega do produto.
5. Rejeitar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o veículo entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste ato convocatório.

2. DA CONTRATADA

1. Zelar pela perfeita execução contratual.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. Durante o período de garantia, solucionar problemas apresentados nos veículos objetos do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE, salvo justificativa devidamente fundamentada.
4. Não solucionado o problema na forma do item 2.1.3 acima, substituir o veículo por outro igual.
5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados de pronto, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondido no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE, salvo justificativa devidamente fundamentada.
6. Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, quando verificar condições inadequadas para a execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.
7. Comunicar a CONTRATANTE sobre recalls eventualmente necessários referentes aos objetos contratados.
8. Entregar os veículos novos, emplacados com placas próprias para veículos oficiais Federais, com seguro obrigatório pago, registrados e licenciados no DETRAN-AC, com toda a documentação exigida em lei e livres de quaisquer embaraços de ordem alfandegária, tributária, administrativa, comercial ou judicial, bem como todo e qualquer vício que venha a caracterizar fato impeditivo para a incorporação dos bens adquiridos à carga patrimonial do CONTRATANTE.
9. Dispor, no Município de Rio Branco - AC, de oficina apta a prestar a garantia e a assistência técnica.
10. Entregar os veículos em perfeitas condições de uso, limpos, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia, itens de série, inclusive tapetes, equipamentos obrigatórios exigidos em lei e abastecimento de, no mínimo, 5 litros de gasolina (para garantir o deslocamento do veículo até o posto de abastecimento dos veículos oficiais).
11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
15. Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas na legislação de responsabilidade ambiental relacionada à execução deste contrato.
 1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima citados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato.
16. Os opcionais ofertados deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar os veículos às condições solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Do Prazo da Entrega

1. O prazo para entrega do veículo não deverá ser superior a **120 (cento e vinte) dias**, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

2. Do Local de Entrega dos Veículos:

1. **Na Seção de Transportes** do TRE/AC, no horário das 7h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Centro Político Administrativo do Estado – BR 364 – KM 02 - Alameda Min. Miguel Ferrante, 224, bairro Portal da Amazônia, CEP – 69.915-632, telefone: (68) 3212-4401, e somente serão aceitos se atendidas as especificações e obrigações constantes neste Termo.
2. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade/especificações dos itens entregues não corresponderem ao exigido no Termo de Referência, o mesmo será devolvido ao fornecedor para que este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, faça a devida substituição, sem ônus para o TRE/AC, sob pena de aplicação de multa.
3. **Dos Adesivos Identificadores**
 1. A CONTRATADA, quando da entrega do veículo, deverá fazê-la com os adesivos autocolantes instalados, conforme modelo apresentado no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos bens fornecidos, devidamente atestados pela unidade competente pela gestão e fiscalização do serviço, observadas as regras do Edital, seus anexos, as condições da proposta e as seguintes.
2. Serão efetuadas as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
3. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos seguintes prazos e condições:
 1. Os pagamentos decorrentes de fornecimento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (R\$ 17.600,00), será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material.
 2. As faturas cujos valores ultrapassem o limite fixado no **subitem 3.1** deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do material.
4. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá informar os seus dados bancários bem como o número da nota de empenho correspondente a compra no campo das informações complementares.

5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
6. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a CONTRATADA ser optante do SIMPLES.
7. Se na data da liquidação da despesa por parte do CONTRATANTE, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar ao CONTRATANTE a regularização no SICAF.
8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2012, em especial às seguintes penalidades:
 1. **Advertência;**
 2. **Multa;**
 3. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
2. Para efeito de aplicação de multas serão observadas as seguintes regras:
 1. **Multa:**
 1. **de mora:** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho, **por dia de atraso**, no caso de a CONTRATADA não fornecer os veículos nos prazos estipulados, quando a mora não ultrapassar 15 (quinze) dias. A multa de mora somente será aplicada após a segunda penalidade de advertência, ainda que por motivo diverso.
 2. **por inexecução parcial:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de a CONTRATADA atrasar em mais de 15 (quinze) dias o fornecimento dos veículos, sem prejuízo de o TRE rescindir o contrato, a partir da data em que julgar que a demora inviabiliza a continuidade do contrato.
 3. **por inexecução total:** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando a CONTRATADA se recusar a fornecer os materiais ou executar os serviços.
 4. de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste subitem, por ocorrência.
 2. as penas em questão poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos.
 3. a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
 4. o valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 5. as multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 6. não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela CONTRATADA.
 7. Ficará configurada também a **inexecução total do objeto** quando:
 1. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do instrumento convocatório; e
 2. Transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
4. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
6. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco-AC, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento de contrato não solucionadas na esfera administrativa.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente Instrumento Contratual será publicado no órgão da Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Rosana Magalhães da Silva

Cleilson Tufic de Moura

Diretora Geral do TRE-AC

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CLEILSON TUFIC DE MOURA**, **Usuário Externo**, em 23/11/2022, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Diretor-Geral substituto**, em 23/11/2022, às 10:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0552051** e o código CRC **98902352**.

0002880-19.2022.6.01.8000

0552051v3